



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 21/2023**



**OBJETO:** Aquisição da 2ª Marcha Legislativos Municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Presidente Castelo Branco, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito à Vossa Excelência, a competente autorização para o processo licitatório para: **aquisição da 2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis.**

Atendendo ao Requerimento de Diária nº 14/2023 do vereador Marco Aurelio Roque, o qual foi deferido em 17 de agosto de 2023.

Justifica-se da aquisição do curso visando promover o fortalecimento da vereança aos representantes legislativos desta Casa de Leis.

Trata-se de uma capacitação voltada para as iniciativas quanto aos Projetos de Lei, desafios da vereança, Causa animal, mulheres na política, abordagens sobre diárias e demais entendimentos do TCE-PR.

Nesse sentido, é de grande satisfação a participação objetivando o aperfeiçoamento, onde serão tratados temas os quais condizem com a atuação do agente político enquanto representante legislativo, suas atualidades e assessoria (conforme cronograma) bem como demais orientações jurídicas quanto ao exercício da vereança junto aos temas propostos.

O orçamento da empresa que representa a classe do vereador objeto desta solicitação, no qual o valor total do curso no Método Consultor ficou em **R\$ 1.890,00 (Hum mil e oitocentos e noventa reais)**, sendo esse o valor da matrícula. Solicitação prévia, nos termos da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, solicito à Vossa Excelência a autorização para a abertura do processo licitatório na modalidade que o Jurídico desta casa de Leis opinar.

**Ebersson Vagner Satin de Oliveira**  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO DE DIÁRIA Nº. 14/2023.

Presidente Castelo Branco-PR, 16 de agosto de 2023.

Senhor presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente REQUERER desta presidência, amparado pela Resolução nº02/2005 para o que segue:

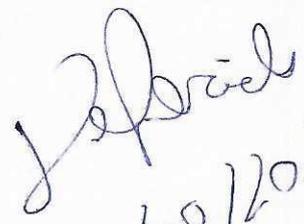
Nos dias 22 a 25 de agosto de 2023 acontecerá a 2ª MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES, realizado pela Uvepar/Datalegis em Curitiba-PR.

Deste modo, para que possa participar do referido encontro, se faz necessário à autorização do gestor da Casa e posteriormente que seja iniciado processo licitatório para aquisição do encontro citado, bem como a aquisição das passagens para locomoção ida e volta de Maringá/PR à Curitiba/PR e o pagamento de 04 diárias ao solicitante.

Assim sendo o que tinha para requerer no momento, pede-se deferimento.

  
Marco Aurelio Roque

Vereador

  
17/08/2023



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



# ANEXO I CRONOGRAMA

# 2 LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES

**34 ANOS UVEPAR**

DESDE 1989, TRABALHANDO EM PROL DA VEREANÇA DO PARANÁ

MÉTODO CONSULTOR

22 A 25 / AGOSTO / 2023

**CURITIBA - PR**

VICTORIA VILLA HOTEL

**R\$ 1.890,00**

INSCRIÇÕES:  
41.99934.0390

REALIZAÇÃO:

**UVEPAR**

APOIO: **DATALEGIS**

**AMP**

## TERÇA-FEIRA (22/08)

13h30

### CRENCIAMENTO

e entrega de materiais.

14h às 16h

### CONSULTORIA.

Comissões Processantes e Comissões Parlamentares de Inquérito.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

## QUARTA-FEIRA (23/08)

09h às 11h

### CONSULTORIA.

Exemplos práticos de Projetos de Lei de Iniciativa da Vereança, de ações que visem a Eficiência e a Transparência na Administração Pública.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

## QUARTA-FEIRA (23/08)

14h às 15h

### PALESTRA INICIAL: CAUSA ANIMAL.

Marco Antônio Lopes de Azevedo.

14h às 15h

### PALESTRA MAGNA:

"DA VEREANÇA A PREFEITURA: DESAFIOS E CONQUISTAS".

Adriana Polizer (Prefeita de Japurá/PR).

16h

### SOLENIDADE DE ABERTURA:

Presidente da UVEPAR e Diretoria, Representantes da UVB, do Governo do Estado do Paraná, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, além de demais Autoridades.

17h - ENCERRAMENTO.

## QUINTA-FEIRA (24/08)

08h às 09h

### "NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO e as novas regulamentações".

Guilherme Samways (Engenheiro Ambiental - PUCPR, 2005 e Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental - UFPR, 2010).

09h às 10h

### Palestra:

### SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - PROJETOS DE INICIATIVA DA VEREANÇA.

Alessandro Mansano (Secretário de Segurança Pública do Município de Mandaguáçu).

10h às 11h30

### PAINEL MULHERES NA POLÍTICA.

Comunicação pública e comunicação política na era digital para o Poder Legislativo. Rayane Moreira (Jornalista, estrategista digital, consultora de marketing político, eleitoral e digital. Mestra em Ciência Política).

11h30 às 12h

### DIRETORIA DA UVEPAR

Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado.

12h - ALMOÇO.

## QUINTA-FEIRA (24/08)

14h às 15h30

### Palestra "OS DESAFIOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO".

Sandra Kleinschmitt (Doutora em Sociologia - UFRS/2016. Mestra em Ciências Sociais pela UNIOESTE/2012, Mestra em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela UNIOESTE/2009, Diretora de pesquisa pelo Instituto Excelência Pesquisa e Consulto-

ria, Consultora, Palestrante e fundadora da Kapta Mais).

15h30 às 16h

### O NOVO ENTENDIMENTO DO TCE-PR SOBRE RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR VEREADORES (AS) QUANDO DA BUSCA POR RECURSOS PÚBLICOS.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

16h às 16h40

O FUTURO É AGORA! TECNOLOGIA CRIATIVA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER LEGISLATIVO (parte III). Marcelo Vinicius Collere (Chefe de Gabinete SEDEST) e Matheus de Carvalho Cirilo da Silva (Assessor do Gabinete).

16h40 - COFFEE BREAK.

16h50

### Momento UVEPAR.

Informações sobre o Jantar em comemoração aos 34 anos da UVEPAR.

17h - ENCERRAMENTO.

19h - JANTAR em comemoração aos 34 Anos da UVEPAR. Jantar patrocinado.

## SEXTA-FEIRA (25/08)

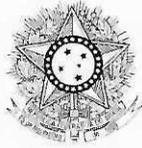
08h30 às 10h30

### "A REGULARIDADE DAS COMISSÕES PROCESSANTES E DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. Procedimentos e resultados"

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

10h30 - ENCERRAMENTO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
FLS: 05  
15/08/2023

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.398.232/0001-41  
Certidão n°: 26645832/2023  
Expedição: 13/06/2023, às 08:46:06  
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 81.398.232/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031283369-80



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.398.232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR /  
80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2023 a 25/08/2023

**Certificação Número:** 2023072705131980673900

Informação obtida em 09/08/2023 10:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:41:29 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **318B.EAB3.25E1.52BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 021/2023

### 1. OBJETO

Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos agentes políticos e/ou servidores da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR com o tema “2ª MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES, DA UVEPAR” conforme conteúdo/cronograma apresentado em anexo a este processo.

### 2. DADOS DA EMPRESA

UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B, Conj. 1401-A, Centro Cívico, CURITIBA – Paraná CEP: 80.530-905.

Contatos (41) 3323-1534 / (41) 99222-1376 -- uvepar.vanessa@gmail.com

### 3. DOS CUSTOS DO OBJETO

3.1 O valor total da futura aquisição será de R\$ 1.890,00 (Hum mil e oitocentos e noventa reais) sendo esse o valor da matrícula.

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas na execução do objeto, taxas administrativas, material impresso, digital e complementar, emissão de certificados e demais encargos necessários ao cumprimento do proposto.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Proposta tem por objetivo a capacitação dos agentes políticos/e ou servidores da Câmara Municipal, com orientações jurídicas quanto dos processos legislativos, assessoria e demais orientações para o exercício da vereança.

### 5. DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A razão da escolha pela empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (UVEPAR) se justifica por se tratar de empresa que dispõe de notória especialização e conhecimento na área do objeto deste processo; pela singularidade do mesmo e por se tratar de características buscadas pela administração, gerando compatibilidade ao que é ofertado.

### 6. DOS CRITÉRIOS E EMBSAMENTOS LEGAIS

6.1 Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses em que se aplica a inexigibilidade de licitação, autorizando a administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por base de fundamento o que dispõe o artigo 25, inciso II § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Assim, ao tempo em que se conclui pela necessidade da prova de inviabilidade de competição, para a contratação firmada com base no inciso 11 do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, também é de se destacar que a dimensão adequada para a comprovação da inviabilidade de competição, em tais



hipóteses, não é plano fático, físico, lógico, como ocorre na hipótese de inexigibilidade contida exclusivamente no caput do artigo 25 da Lei n° 8.666/93, mas sim, o plano jurídico, material, intangível, a partir, sobretudo, da inviabilidade de se estabelecer torneio licitatório para escolher entre vários fornecedores que tenham notória especialização.

6.3 Não se trata de hipótese de inviabilidade de competição decorrente da ausência de pluralidade e soluções para a necessidade deste Órgão Público, mas sim da impossibilidade de se avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado, como menciona Marçal Justen Filho (2003):

[...] A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei n.º 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

6.4 O renomado jurídico ainda explica que a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados, reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento técnico em solução prática. O que por sua vez justifica a hipótese de inexigibilidade de licitação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto desta contratação dentro do prazo e sob as condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- b) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- c) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município.
- f) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;



h) Arcar com todas as despesas com deslocamento;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- d) Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- e) Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- f) Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

## 10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Neison Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



O objeto constante neste processo licitatório, terá finalidade de aplicação exclusiva aos agentes políticos e/ou servidores desta Câmara Municipal, com o intuito de promover a capacitação dos mesmos para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, legislativas e demais atribuições.

## 12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em 17/08/2023

  
**Eberson Vagner Satin de Oliveira**  
Diretor Geral

Aprovo em 17/08/2023

  
**Genivaldo Roberto Antônio**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Para: Contabilidade/Jurídico



PROCESSO Nº 21/2023

ASSUNTO: aquisição da 2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis de 22 a 25 de agosto de 2023.

### DESPACHO:

Preliminarmente à autorização, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, primeiramente à contabilidade para indicação de recursos orçamentários, e posteriormente à advocacia da Câmara para elaboração de um Parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, opinando sobre a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame, pautado pelo que rege a legislação vigente na data de abertura deste processo sob a Lei de Licitações nº8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 17 de agosto de 2023.

  
Genivaldo Roberto Antonio  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000  
Presidente Castelo Branco – PR



**Ofício Decon nº32/2023**

Presidente Castelo Branco, 18 de agosto de 2023.

Ilmo. Senhor.

Informamos, para todos os fins, que a dotação a ser utilizada para fazer frente às despesas oriundas do processo licitatório nº21/2023, assunto: Aquisição do 2ª Marcha Legislativos Municipais Paranaenses, é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		ELEMENTO DE DESPESA	
01.0101.01.031.0001.2001	Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Desdobramento		3.3.90.39.48.00	Serviço de seleção e treinamento
Ficha 110 – 33.90.39.00.00.00.00	Saldo atual	Valor previsto do Processo Licitatório nº21/2023	Saldo previsto após utilização Processo Licitatório nº21/2023
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$6.918,16	Ano 2023 - R\$1.890,00	R\$5.028,16

Sem mais.

**Ricardo Alexandre de Souza**

Contador da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Ao Senhor  
**Genivaldo Roberto Antonio**  
Presidente da Câmara  
Presidente Castelo Branco – Paraná.

RECEBIDO EM 18/08/23



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



PARECER n°26/2023

Processos de compras e prestação de serviços n°21/2023

**- Inexigibilidade.**

Objeto: Cursos / Método Consultor - 2ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES. UVEPAR/Datalegis.

I – SOLICITANTE

EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA – DIRETOR GERAL

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que se originou mediante solicitação do Senhor Diretor Geral ao Presidente desta Casa Legislativa para contratação de empresa para o fornecimento de Curso por pedido em requerimentos de Diárias, do Senhor Vereador – MARCO ANTONIO ROQUE. Diárias já deferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GENIVALDO ROBERTO ANTONIO no requerimento n° 14/2023, de 16.08.2023, e conforme informado na abertura do procedimento.

A “UVEPAR” - União de Câmara, Vereadores e Gestores Público do Paraná – entidade representativa de Câmaras, com sede em Curitiba, em apoio Datalegis Consultoria, Ensino & Pesquisa e AMP - Associação de Municípios do Paraná, realizará entre - De 22 a 25 de agosto de 2023 – CURITIBA – PR. Pelo Método Consultor.

Programação:

TERÇA-FEIRA (22/08)13h30

CREDENCIAMENTO e entrega de materiais. 14h às 16h

CONSULTORIA.

**Comissões Processantes e Comissões Parlamentares de Inquérito.** Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

QUARTA-FEIRA (23/08)

09h às 11h CONSULTORIA.

Exemplos práticos de Projetos de Lei de Iniciativa da Vereança, de ações que visem a Eficiência e a Transparência na Administração Pública.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

14h às 15h

PALESTRA INICIAL: CAUSA ANIMAL.

Marco Antônio Lopes de Azevedo.

14h às 15h

PALESTRA MAGNA:

“DA VEREANÇA A PREFEITURA: DESAFIOS E CONQUISTAS”.

Adriana Polizer (Prefeita de Japurá/PR).

16h

SOLENIDADE DE ABERTURA:

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



Presidente da UVEPAR e Diretoria, Representantes da UVB, do Governo do Estado do Paraná, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, além de demais Autoridades. 17h – ENCERRAMENTO.  
QUINTA-FEIRA (24/08) 08h às 09h

“NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO e as novas regulamentações”.

Guilherme Samways (Engenheiro Ambiental – PUCPR, 2005 e Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental – UFPR, 2010).

09h às 10h Palestra:

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – PROJETOS DE INICIATIVA DA VEREAÇÃO.

Alessandro Mansano (Secretário de Segurança Pública do Município de Mandaguaçu).

10h às 11h30

PAINEL: MULHERES NA POLÍTICA.

Comunicação pública e comunicação política na era digital para o Poder Legislativo.

Rayane Moreira (Jornalista, estrategista digital, consultora de marketing político, eleitoral e digital. Mestra em Ciência Política).

11h30 às 12h

DIRETORIA DA UVEPAR.

Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado.

QUINTA-FEIRA (24/08) 14h às 15h30

Palestra: “OS DESAFIOS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO”.

Sandra Kleinschmitt (Doutora em Sociologia – UFRS/2016. Mestra em Ciências Sociais pela UNIOESTE/2012, Mestra em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela UNIOESTE/2009, Diretora de pesquisa pelo Instituto Excelência Pesquisa e Consultoria, Consultora, Palestrante e Instrutora pela Politicativa e sócia fundadora da Kapta Mais).

15h30 às 16h

O NOVO ENTENDIMENTO DO TCE-PR SOBRE RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR VEREADORES (AS) QUANDO DA BUSCA POR RECURSOS PÚBLICOS.

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

16h às 16h40

O FUTURO É AGORA! TECNOLOGIA CRIATIVA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER LEGISLATIVO (parte III).

Marcelo Vinicius Collere (Chefe de Gabinete SEDEST) e Matheus de Carvalho Cirilo da Silva (Assessor do Gabinete).

SEXTA-FEIRA (25/08)

08h30 às 10h30

“A REGULARIDADE DAS COMISSÕES PROCESSANTES E DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. Procedimentos e resultados”

Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

10h30 – ENCERRAMENTO.

Valor do Curso – Método Consultor: R\$ 1.890,00.

Local: VICTORIA VILLA HOTEL

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



R.: Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba.

Determinado pelo senhor presidente a utilização da Lei nº 8.666/93 no processo

Acompanha ofício Decon nº 32/2023, de 18 de agosto, sobre a existência e possibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, especificando qual a dotação a ser utilizada – no caso - oriundas para aquisição 2ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES. UVEPAR/Datalegis.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece os princípios em que se funda a República Federativa do Brasil, especialmente no art. 37, que:

art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Regras de observâncias para evitar abusos, excessos e arbitrariedades.

Cuidando ainda, pela impessoalidade como forma de garantir isonomia e neutralidade, evitando preterições infundadas e mantendo a igualdade.

Quanto as contratações, não poderia ser diferente, sendo que o texto magno disciplina:

Art. 37 – (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao legislador infraconstitucional, assegurado estabelecer casos em que a licitação seja dispensável, conforme dispõe a Lei 8666/93, art. 25, II e § 1º:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206**

**E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)**

**CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



Em decorrência e a vista o disposto supra, complementa o art. 13, VI, dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Feito a leitura dos dispositivos penso ser possível proceder, em tese, a contratação.

Sempre que existir a possibilidade de competição, independentemente de ser possível a existência da dispensa de licitação, pode o gestor realizar processo licitatório, nos moldes da Lei 8666/93, como determinada a sua utilização. Sempre cuidando para a pesquisa de eventuais cursos semelhantes, com pesquisas sobre o tema nas proximidades e datas.

Ainda que, para congressos e eventos representativos, o legislativo poderá utilizar a escolha dos participantes por meio de Resolução da Câmara, ou resolução da mesa.

No que toca a possibilidade de licitar, além da legislação supracitada, é possível acrescentar, novamente, orientação do TCU presente no Manual de Licitações e Contratos: Isso, pelos princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação.

É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções" Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator. (Manual de Licitações e contratos, TCU, p. 25)

Esta casa legislativa trata a situação de diárias pela Resolução nº 002/2005, art. 1º, I, II e III.

Atente-se que, somadas aos dispositivos de lei, os preços praticados devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado, cabendo à administração/gestor, mediante sua conveniência e oportunidade, analisando critérios objetos, delimitar se os preços estão condizentes, e se atendem os requisitos da resolução nº 002/2005.

De salientar que o presente Parecer é opinativo e não vinculante, mera opinião técnica interpretativa.

É como na decisão que segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206  
E-Mail: [camara@cmpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpcb.pr.gov.br)  
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.014028-8)

## Conclusão

Desta forma, fica a critério de conveniência e oportunidade da presidência desta casa legislativa realizar a contratação. Salvo Melhor Juízo, opinamo pela possibilidade de a realização ser feita pelo procedimento de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, em 18 de agosto de 2023.

Joel Marcos Faccin

OAB-PR 11.168

Advogado da Câmara de  
Presidente Castelo Branco



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Para: Comissão de Licitação Permanente



Excelentíssima Senhora Presidente

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, vem respeitosamente, solicitar parecer a Comissão de Licitação Permanente do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, para que possa dar continuidade a tramitação do processo, visando o cumprimento dos requisitos legais.

Importante frisar que, de acordo com Portaria 02/2023 desta casa Leis, "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO".

Presidente Castelo Branco-PR, 21 de AGOSTO de 2023.

Atenciosamente,

  
**Eberson Wagner Satin de Oliveira**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco



PARECER

O Diretor Geral da Câmara de Presidente Castelo Branco/PR, encaminhou expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a aquisição da **2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis**

Esta Comissão Permanente de Licitação verificou que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/9 que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – omissis II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

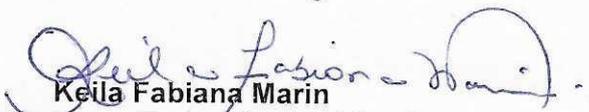
De acordo com informação da Contábil da Câmara, existem recursos orçamentários para a realização das despesas advindas da contratação.

Ademais, o jurídico desta Câmara, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a Aquisição de Cursos e treinamentos junto a Uvepar (União de Vereadores do Paraná) referente o seguinte curso: **2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis**.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “Situação de Inexigibilidade de Licitação” para a contratação supracitada, com fundamento nos Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Castelo Branco, 21 de AGOSTO de 2023.

  
Keila Fabiana Marin  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Silvio Faccin Cavenaghe  
Membro da Comissão de licitação

  
Clarice Neres Fernandes Pereira  
Membro da Comissão de licitação



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Ao: Diretor Geral



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: procedimento do processo de  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
nº 13/2023 (artigo 25, inciso II da  
Lei Federal nº. 8666/93).

Visto e analisado o procedimento em epígrafe, consta-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular. Sendo assim, estando o presente interesse público na contratação do objeto que se deu ensejo a instauração do presente instrumento, **RATIFICO-O**, para que produza seus devidos e legais efeitos dispensando-se o uso de licitação pública para aquisição da **2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis**, nos dias 22, 23, 24 e 25 de agosto de 2023.

Presidente Castelo Branco, 21 de AGOSTO de 2023.

  
**Genivaldo Roberto Antonio**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco  
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -  
Presidente Castelo Branco – PR



Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO: aquisição da 2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41 destinado à aquisição da **2ª Marcha Legislativos municipais Paranaenses, pela Uvepar/Datalegis**. Que ocorrerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de agosto, durante o exercício de 2023, no valor de **R\$ 1.890,00 (Hum mil oitocentos e noventa reais)** com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 21 de AGOSTO de 2023.

  
**Genivaldo Roberto Antonio**  
Presidente da Câmara

